

PROJETO DE LEI CM N° 046-02/2022

Estabelece, ao adquirente de espaço a ser utilizado para fins de construção, o dever de preservar o meio ambiente e a fauna local da área adquirida.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, ao adquirente de espaço a ser utilizado para fins de construção, o dever de preservar o meio ambiente e a fauna local da área adquirida.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por fauna local os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos que habitem a referida área.

Art. 2º O adquirente, após localizar os animais que compõem a fauna local, deverá realizar as políticas de preservação, de doação, de castração ou de reinserção dos animais na natureza, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de haver animais silvestres na área de que trata o art. 1º desta Lei, esses deverão ser reinseridos na natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal preservar as vidas dos animais que se encontram em área destinada a empreendimentos futuros, como edificações, condomínios, conjuntos e construções habitacionais. O escopo desta Proposição abrange animais, sejam eles domésticos ou silvestres, inclusive exóticos, que ali se encontram, expostos à mortalidade, ao abandono ou à evasão em decorrência da futura construção.

Isso porque, no momento da terraplanagem, da limpeza e da adequação do terreno, os animais que ali estiverem correm risco, como abandono, e poderão vir a óbito. Logo, necessário se faz a conscientização dos empreendedores em atentar-se aos animais sob forma geral que se encontram no espaço físico destinado ao novo empreendimento, sem o risco de se enquadrar nas penalidades no caso de abandono e maus tratos dos animais.

Assim, este Projeto de Lei tende a focar na responsabilidade do particular ou do poder público em proteger a fauna presente no terreno a ser construído, devendo esses realizarem a política de preservação, doação, castração e locomoção de todos os animais alvos das construções.

Logo, visando ao bem-estar dos animais e à preservação do meio ambiente, antes de qualquer construção, os animais que se encontram no terreno devem ser preservados, bem como devem ser tomadas as devidas precauções como resgate, castração, cuidados e preparação para adoção dos animais domésticos e exóticos e reinserção na natureza nos casos de animais silvestres.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)